

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Alexandre Silveira)

Altera o § 2º do artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para qualificar o homicídio praticado por condutor de veículo automotor que se encontrar sob o efeito de álcool, entorpecentes ou substâncias análogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o § 2º do artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para qualificar o homicídio praticado por condutor de veículo automotor que se encontrar sob o efeito de álcool, entorpecente ou substâncias de efeitos análogos

Art. 2º O § 2º do artigo 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ Art. 121

.....

§ 2º Se o homicídio é cometido

.....

VI – por condutor de veículo automotor sob a influência de álcool, entorpecente ou substância de efeitos análogos. (NR) “

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dez anos, cerca de 330 mil vidas foram ceifadas em acidentes de trânsito. O Código de Trânsito, aprovado em 1997, reduziu as as mortes só no começo. A partir do ano 2000, elas volaram a subir e hoje temos cerca de 35 mil mortes por ano.

Em 2007, os números de acidentes aumentaram na comparação com 2006. Ano passado foram registrados 122,9 mil acidentes em rodovias federais - 9% a mais que no ano anterior, quando ocorreram 112,7 mil acidentes. As mortes aumentaram ainda mais no mesmo período: 10,89%.

Dentre as principais causas, está o uso prévio de álcool e entorpecentes por condutores. Embora não possamos dispensar a realização de campanhas educativas para reduzir a imprudência, certo é que uma legislação excessivamente branda incentiva a irresponsabilidade de nossos motoristas.

É necessário, portanto, alterar a legislação de trânsito no sentido de criar penas mais severas para quem na condução de um veículo automotor se dispõe a usar de bebidas alcólicas e substâncias de efeitos análogos. Atualmente, todos sabem dos riscos causados pela conjugação de direção e bebidas alcólicas, não havendo mais escusas para quem se dispõe a fazer essa combinação, causando mortes e ferindo pessoas inocentes.

Por todo exposto, clamo meus pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA